



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 253 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emendas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 137 de 2015.

Emendas Nº 7 | 8

Relator: Jaime Vasatta.

Parecer: CONTRÁRIO.

I – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise às supracitadas proposições, percebe-se que em uma delas opera-se a prática de remanejamento de recursos de modo não permitido pela disposição do artigo 33 da Lei Nº 4.320 de 1964.

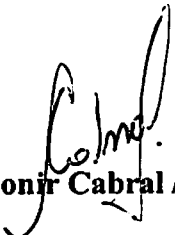
Na outra, a de número 7, encontra-se outra prática vedada, por ser o cancelamento de recursos, contrariando a previsão constitucional em seu artigo 166, § 3º.

Deste modo, é contrário o parecer às emendas em tela.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Aldonir Cabral e Nei Haveroth.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.


Aldonir Cabral / PDT


Nei Haveroth / PSL


Jaime Vasatta / PTN